

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB08/*Johnatan Maravilha*
INDICAÇÃO Nº: 122/2023

JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição à ser executada pela Casa:

INDICAÇÃO

IMPLEMENTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NO CAMPO DE FUTEBOL NA COMUNIDADE DA BAGUEIRA

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social.



PROPOSIÇÃO E JUSTIFICATIVA AO PEDIDO

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, a ausência de ILUMINAÇÃO NO CAMPO DE FUTEBOL DA COMUNIDADE DA BAGUEIRA, neste Município. Como sabido a comunidade da Bagueira é uma região que possui certa distância da sede do Município, tendo que em muitas vezes os munícipes se deslocarem à sede de Linhares a noite para ter seu momento de lazer e cuidados da saúde, tendo em vista a ausência de iluminação/refletores no campo de futebol pertencente a Comunidade da Bagueira. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação e sua Justificativa, *data vênia*:

- *Preliminarmente*, destaca-se que a Constituição Federal, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público*. Cabe destacar que nos termos da Lei nº. 10.257, de 10 de Julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, estando compreendido nos direitos relacionados à infraestrutura urbana. O direito a saúde e lazer encontra-se na Constituição Federal, conforme o artigo 6º, caput, artigo 7º, IV, artigo 217, § 3º, artigo 227 e artigo 196. Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se a IMPLEMENTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NO CAMPO DE FUTEBOL NA COMUNIDADE DA BAGUEIRA.**

Nestes termos,

Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360034003300300038003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 21/03/2023 14:31

Checksum: **5FB8877EAEDE6BB23CA04C132EF15C1B463360645BEFAC2E829A462E0F36D0F5**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360034003300300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.